



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO N°. 034 / 2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 24/2021

**“Institui o programa Andradas
Juro Zero e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Andradas Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os segmentos mais afetados do Município de Andradas que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia em decorrência da COVID-19.

Art. 2.º O apoio a que se refere o art. 1.º desta Lei, consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos, dos seguintes seguimentos:

I – Bares, restaurantes e lanchonetes;

II – Eventos

III – Cultura e arte

IV – Autônomos prestadores de serviço

§1.º Os subsídios a serem pagos pelo Município de Andradas, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

empreendedores junto à instituição financeira, limitados ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

§2.º Cada empreendedor poderá contratar financiamento no valor líquido de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pagamento em até 36 parcelas

§3.º Os demais segmentos empresariais não mencionadas no caput deste artigo, poderão usufruir da mesma taxa de juros obtida pelo Município, mediante a concordância da instituição financeira, mas sem o subsídio do Município

Art. 3.º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado:

I - tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Andradas;

II – esteja em dia com a Fazenda Municipal

III - comprove atividades voltadas para os segmentos descritos no art. 2.º;

IV - comprove participação nos cursos oferecidos pela Sala Mineira do Empreendedorismo do Município, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 4.º O Município de Andradas efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários previamente inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e aprovados pelo agente financeiro, observando-se as condições especificadas nesta Lei e seus regulamentos.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

§1.º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

§2.º O processo de reembolso a que se refere o §1.º deste artigo será regulamentado.

§3.º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§4.º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§5.º As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando todos os beneficiários sujeitos a análise de crédito por parte da instituição financeira.

Art. 5.º Fica o Município autorizado a direcionar ao Programa Andradas Juro Zero, exclusivamente, para subsídio dos valores referentes aos juros, o valor anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§1.º No exercício de 2021, as despesas autorizadas nesta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária – 02.06.04.122.7001.2324 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura – Elemento de despesa 3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas.

§2.º As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 6.º O Programa Andradas Juro Zero será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

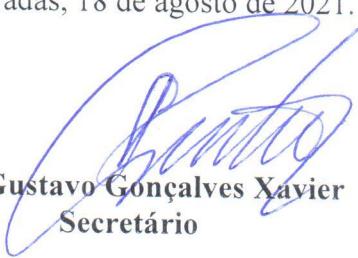
Art. 7.º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para sua efetivação.

Art. 8.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 18 de agosto de 2021.



Regis Basso Andrade
Presidente



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

ANEXO I

(Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2021)

TERMO DE OPÇÃO AO REFIS MUNICIPAL

INSCRIÇÃO CADASTRAL: _____

CONTRIBUINTE: _____

CPF/CNPJ: _____

RG/IE: _____

ENDEREÇO/TELEFONE: _____

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n.º _____/2021, para PAGAMENTO: () À VISTA ou () PARCELADO em _____ parcelas dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do protesto no cartório de notas ou do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei.

Andradas, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do contribuinte

Autorizado

Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas